



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
30	Sob o nº 018/2022
às 17:00 Horas	
Bonf. de Minas - MG 1º/02/22	
Servidor Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 05 /2022/LEGISLATIVO

“Dispõe sobre revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Ficam revisados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) os valores dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Bonfinópolis de Minas, 31 de janeiro de 2022.


CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA

Presidente


MARCOS MATOS DA SILVA

1º Secretário


PEDRO CESAR ALVES CARDOSO

Vice-Presidente


PAULO ROBERTO MARTINS

2º Secretário

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
02/02/2022 às 13:29 horas,
e registro em livro próprio às folhas 40
Sob o nº 006/2022
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022/LEGISLATIVO

Nobres colegas vereadores,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão dos valores dos subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

O índice que adotamos para a referida revisão é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, que totalizou 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento).

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Bonfinópolis de Minas, 31 de janeiro de 2021.


CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA

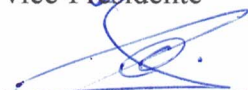
Presidente


MARCOS MATOS DA SILVA

1º Secretário


PEDRO CESAR ALVES CARDOSO

Vice-Presidente


PAULO ROBERTO MARTINS

2º Secretário